



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames de imagem, totalizado a quantidade de 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), Polícia Civil Do distrito Federal (PCDF) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e servidores das Forças de Segurança, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/06/2024, às 09:30h.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 17/06/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por grupo

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER SIGILOSO

**INTERVALO MONETÁRIO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R\$ 5,00 (cinco reais)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**Processo nº 00050-00011912/2023-25**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo Menor preço por grupo, global, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, de 10 de outubro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames de imagem, totalizado a quantidade de 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), Polícia Civil Do distrito Federal

(PCDF) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e servidores das Forças de Segurança, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

### 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SSPDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SSPDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

### 2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. Não será aceita a adesão por órgão ou entidades não participantes.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011)

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inciso III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;

- 3.10.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.10.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10.13. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.10.14. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.10.15. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.10.16. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.10.16.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.10.17. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.10.18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.10.19. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.10.19.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.10.19.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.10.20. A vedação de que trata o item 3.10.19 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.10.21. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.10.22. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 3.10.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.10.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.19.1 e 3.10.19.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.22.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.0.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.0.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.0.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.0.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a empresa realize a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido, previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que de fato seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados no Termo de Referência.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (para SRP, utilizar valor unitário).
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **nos termos da Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, e da Lei distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, comprovados mediante apresentação dos relatórios de que trata o art. 5º da Lei nacional;**
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, **de acordo com a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e da Portaria CGDF n.º 157, de 1º de outubro de 2020.**
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**
- 7.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)**
- 7.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**
- 7.3.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**
- 7.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 3.6.1 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e artigos 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário sendo como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços de exames de imagens de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo do Grupo único, estabelecido neste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013

III - Será permitida a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima.

IV - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

V - Além da documentação exigida nos itens anteriores, serão exigido que os participantes do certame apresente os seguintes documentos:

0.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, nos termos da RDC nº 16/2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências

0.2. **Licenciamento Sanitário**, emitido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências.

0.3. **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, de acordo com exigência da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 1.646/2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

#### 8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### ILG: Índice de Liquidez Geral $\geq 1$ (maior ou igual a 1)

**ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

#### ILC: Índice de Liquidez Corrente $\geq 1$ (maior ou igual a 1)

**ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

**SG: Solvência Geral  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)**

<b>SG: Solvência Geral <math>\geq</math> 1 (maior ou igual a 1)</b>	
$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	> 1

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

**8.2.4. Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - **A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital**
- II - **A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019)**

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SAM, Bloco A, Conjunto A, 2º Andar. Asa Norte/Distrito Federal. CEP: 70620-000.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

**8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art.136 do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

**10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato pactuado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2. e 10.6.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.6.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua respectiva motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estabelecidos no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estabelecidos na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estabelecidos no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato
- 12.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 12.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

**SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE**  
**Subsecretário de Administração Geral**



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/05/2024, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **142058686** código CRC= **9991DC58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

# Termo de Referência 19/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
19/2024	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES	24/05/2024 14:45 (v 6.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00050-00011912 /2023-25

## 1. Definição do objeto

### 1.1. Condições gerais da contratação

1.1.1. Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames de imagem, totalizado a quantidade de 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Polícia Civil Do distrito Federal (PCDF) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e servidores das Forças de Segurança, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), conforme informações constantes neste Termo de Referência;

#### Exames de imagem

GRUPOS	ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	CÓDIGO TUSS	QTDE TOTAL	INTERVALO MONETÁRIO
GRUPO ÚNICO	1	ECG convencional de até 12 derivações.	6491	4.01.01.01-0	20.523	R\$ 5,00
	2	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	10189	4.09.01.36-0	20.523	
	3	US - Mamas. US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão).	21130	4.09.01.11-4 4.09.01.21-1	3.681	
	4	Mamografia digital bilateral.	9679	4.08.08.04-1	1.531	

1.1.2. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência possuirá "**caráter sigiloso**" e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços descritos neste Termo de Referência, com o Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação.

2.1.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

2.1.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

- 1 - ID PCA no PNCP: 3.3.90.39.50.00.003.18975;
- 2 - Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;
- 3 - Id do item no PCA: 39660;
- 4 - Classe/Grupo: 39.50.00.003;
- 5 - Identificador da Futura Contratação: 50.

2.2. Justificativa do agrupamento de itens.

2.2.1. O presente estudo de levou esta Equipe de Planejamento da Contratação à conclusão de que não é vantajoso o parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de contratação de serviços de exames de imagens;

2.2.2. Assim, a divisão da contratação resultaria em prejuízo no diagnóstico dos pacientes, por exemplo, a solicitação de um exame US - Mamas pode vir acompanhado de um pedido pela realização de outro exame de imagem. O mesmo sendo válido para um pedido de realização de uma ecografia de mamas, que também pode vir acompanhado de uma pedido de mamografia digital, a fim de traçar o diagnóstico mais adequado;

2.2.3. Ademais, em se tratando de contratação por grupo, o valor global será economicamente mais viável;

2.2.4. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que, **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos)

2.2.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento;

2.2.6. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012;**

"Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**" (grifamos)

2.2.7. No presente caso um grupo único encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõem, conforme aduz o Art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

[...]

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

[...]

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. (grifamos)

2.2.8. Em regra, as licitações devem ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não aplicável no presente objeto, empresa que realize exames de imagens, onde temos uma padronização necessária para análise dos exames;

2.2.9. Sendo assim, esta contratação não utilizará o parcelamento em itens, observadas as vantagens na contratação de um única empresa, reduzindo os custos na administração de vários contratos, e prezando pela padronização dos serviços prestados.

### **2.3. Justificativa da permissão de participação de empresas consorciadas e de cooperativas e da restrição da subcontratação.**

2.3.1. Em que pese o objeto da licitação ser considerado como contratação de serviço comum, as especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no presente Termo de Referência (TR), levam a compreender que os serviços que serão prestados poderão demandar a necessidade de mais de uma empresa, cada qual contribuindo com o que lhe for específico para a efetiva entrega do serviços contratados;

2.3.2. Dessa forma, **justifica-se a permissão de participação de empresas em consórcio**, o que prestigia a ampla competitividade, autorizando os potenciais prestadores de serviços, a seus critérios, reunirem-se em consórcio, observadas as regras definidas no Edital quanto à responsabilidade solidária;

2.3.3. Para a participação de consórcios neste certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3.4. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.6. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas**, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

2.3.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971, a Lei Federal nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130 /2009;

2.3.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.3.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.3.6.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3.7 **Não será permitida a subcontratação.**

2.3.7.1. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, visto que inviável sob o aspecto técnico, considerando que diversas clínicas e laboratórios adotam padrões de referência não coincidentes entre si, situação em que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo também o objetivo de simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia e controle ambiental previstos no art. 3º, inc. III, da Lei Distrital nº 4.611/2011;

2.3.7.2. De modo diverso, aplica-se ao certame somente o benefício do empate ficto ou do direito de preferência, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os arts. 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, situação em que havendo na licitação lance de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada em segundo lugar com percentual superior em até 5% (cinco por cento) do lance de Empresa de Grande Porte classificada em primeiro lugar, lhe será facultado apresentar novo lance mais vantajoso para a Administração.

2.4. **Justificativa do Sistema de Registro de Preços.**

2.4.1. O Decreto Distrital nº 44.330/2023, dispõe em seu art. 190 sobre as hipóteses em que a Administração pode lançar mão do Sistema de Registro de Preços, senão vejamos, in verbis:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - **quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;**

III - **quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

**IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** (grifo nosso)

2.4.2. Dessa maneira, o registro de preços também é requisito da contratação, uma vez que os serviços de saúde solicitados, conforme Documentos de Oficialização de Demanda da PCDF (Doc. SEI/GDF nº 121736824), do CBMDF (Doc. SEI/GDF nº 121728812) e da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 121729261), apresentam as seguintes características que se adequam perfeitamente às disposições do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, senão vejamos:

I) os serviços de exames de imagens pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal serão contratados por demanda, o que resultará em contratações frequentes;

II) os referidos exames serão precificados e remunerados por unidade;

III) os serviços objetos da contratação visam atender ao pessoal ativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, no bojo do Programa Pró-Saúde; e

IV) considerando que os serviços contratados visam atender os efetivos ativos de segurança pública do Distrito Federal e que tais efetivos variam periodicamente, em razão de novas incorporações, demissões, exonerações, aposentadorias, passagens a reserva remunerada, etc. não é possível prever antecipadamente os quantitativos demandados pela Administração.

2.4.3. Importante observar também que a opção pelo registro de preços surgiu a partir de reunião com representantes da Subsecretaria de Administração Geral (Doc. SEI/GDF nº 119282652), em que se argumentou a dificuldade de a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em gerir eventual credenciamento, diante das peculiaridades desse órgão.

**2.5. Justificativa da Classificação como bem comum e da modalidade licitação.**

2.5.1. Por tratar-se de serviço de execução de baixa complexidade, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares. Embora seja usual às instituições públicas a contratação de exames de imagem por meio de credenciamento em serviços de saúde, situação em que os órgãos contratantes lançam na praça editais de credenciamento com preços tabelados a que aderem clínicas, hospitais, laboratórios, e outras entidades de saúde, também é possível contratar tais serviços por meio de procedimento licitatório, especialmente quando os serviços de saúde pretendidos são comuns ou usuais de mercado, neste caso em especial, à Secretaria de Estado de Segurança Pública fará pela primeira vez esse formato de contratação de exames de imagem sendo plenamente viável, mais isonômico na escolha do fornecedor do serviço, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, recepcionada no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal, por meio do Decreto Distrital nº 44.330 /2023;

2.5.2. Sendo assim, a modalidade Pregão Eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das Forças de Segurança a ela vinculadas (CBMDF, PCDF e PMDF), uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não atenderem às especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que atenderem;

2.5.3. É possível observar, diante das especificações constantes no objeto deste Termo de Referência a serem contratados os quais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram consideradas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a contratação adequada ao atendimento das necessidades almeçadas no objeto deste certame.

## 2.6. Justificativa da adoção do sigilo do orçamento-base.

2.6.1. O Decreto Distrital nº 44.330/2023, em seu art. 112, estabelece que o orçamento estimado das contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertarem preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública, observando assim aos princípios públicos da eficiência, eficácia e economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos itens pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública, espera-se que a adoção dessa prática legal restrinjam preços superfaturados, consequentemente, prejuízo para o Estado, e que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente;

2.6.2. Sendo assim os serviços que serão contratados configuram-se como "**serviço comum**", com baixa complexidade, sendo fornecidos por inúmeras empresas do ramo, objetos deste processo, neste sentido, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas licitantes participantes do certame aproximem-se dos valores praticados do mercado evitando compras públicas com preços superfaturados.

## 3. Descrição da solução

3.1. De modo a bem caracterizar o objeto da contratação, consultamos a Tabela Tuss, que dispõe sobre a Terminologia Unificada de Saúde Suplementar, resultado do trabalho conjunto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar (COPISS). Essa terminologia utiliza como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), onde constam as indicações de todos os códigos e nomenclaturas de procedimentos médicos, atualizados periodicamente pela própria ANS;

3.2. Os códigos e nomenclaturas levantados na consulta foram compilados na tabela abaixo, cujos itens já seguem separados em grupos, enumerados, codificados, descritos e quantificados:

Grupos	Itens	Código de Classificação Econômica de Despesa	Catser	Código Tuss	Descrição na Tabela Tuss	Quantidades
Grupo Único	1	3.3.90.39.50	6491	4.01.01.01-0	ECG convencional de até 12 derivações.	20.523
	2	3.3.90.39.50	10189	4.09.01.36-0	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	20.523
	3	3.3.90.39.50	21130	4.09.01.11-4 4.09.01.21-1	US - Mamas. US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão).	3.681
	4	3.3.90.39.50	9679	4.08.08.04-1	Mamografia digital bilateral.	1.531
<b>Quantidade Total de Exames de Imagem ou de Imagenologia</b>						<b>46.258</b>

3.3. O somatório dos exames de imagem ou de imagenologia totaliza 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames;

3.4. Há que se considerar ainda que a contratação visa atender também os servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

3.5. Atualmente são 523 (quinhentos e vinte e três) servidores lotados na SSP/DF. Eles não foram somados aos quantitativos do CBMDF, da PCDF e da PMDF, conforme Documentos de Oficialização de Demanda (121736824), (121728812) e (121729261), em razão de que muitos deles já são provenientes destas corporações, e, portanto, já foram computados, e os servidores de apoio administrativo e cedidos perfazem um quantitativo irrisório ante a demanda;

3.6. Ademais, outra razão para não somar os servidores lotados na SSP/DF aos referidos quantitativos é o fato de que há grande rotatividade de pessoal neste órgão, o que contraindica a elaboração de Documento de Formalização de Demanda específica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

3.7. Outrossim, considerando que tal efetivo é reduzido em relação ao tamanho do encargo, e que existe possibilidade de que os serviços contratados não atinjam todo o público alvo, os servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal serão atendidos/contemplados com a pretendida contratação.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Em atenção à Lei Distrital nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

4.1.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.1.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

4.1.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

4.1.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

4.1.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

4.1.2.5. A logística reversa;

4.1.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.1.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

4.1.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

4.1.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei Distrital nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

4.1.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.1.5. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

4.1.5.1. Reduzam o consumo de água e energia;

4.1.5.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

4.1.5.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

4.1.5.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.5.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.6. Diante da especificidade e do ramo dos serviços demandados, é requisito da contratação o atendimento às disposições dos seguintes regramentos por parte da contratada, se for o caso:

4.1.6.1. Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei Federal nº 9.605/1998 e dá outras providências;

4.1.6.2. Decreto Federal nº 74.170/1974, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

4.1.6.3. Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.6.4. Norma Regulamentadora - NR nº 32 - MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modificada pela Portaria MTP nº 4.219/2022;

4.1.6.5. Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

4.1.6.6. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306/2004 - Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.1.6.7. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 - Anvisa, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

## 4.2. Garantia da contratação.

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assim vejamos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (grifamos)

4.2.2. O percentual da garantia é de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

4.2.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os serviços contratados serão executados da seguinte maneira:

5.1.1. As solicitações de realização de exames de imagem ou imagenologia que serão encaminhados individualmente pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal à empresa contratada, por meio de Guia de Autorização própria;

5.1.1.1. A Contratada deverá realizar o serviço solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.1.2. Após o atendimento, a contratada deverá gerar fatura, na forma digital ou impressa, constando a identificação do paciente, a descrição do(s) exame(s) realizado(s), o(s) respectivo(s) código(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total (ais) acordado(s), assim como outras informações pertinentes;

5.1.3. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) ao fiscal local ou setorial do órgão solicitante, pela via eletrônica ou pelo correio, preferencialmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao(s) atendimento(s);

5.1.4. O fiscal local ou setorial do contrato, após o recebimento da(s) fatura(s), produzirá relatório circunstanciado, fazendo constar em anexo a(s) fatura(s) recebida(s), e o encaminhará ao gestor do contrato, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao(s) atendimento(s);

5.1.5. O gestor do contrato, de posse dos relatórios locais ou setoriais, demandará da contratada, preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao(s) atendimento(s), a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para fim de liquidação e pagamento, no valor total das faturas produzidas no mês anterior, subtraídas eventuais glosas;

5.1.6. Os serviços contratados podem ser solicitados imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento capaz de gerar o mesmo efeito.

### 5.2. Dos locais de realização de exames.

5.2.1. É requisito da contratação que o vencedor do certame disponha de pelo menos 2 (dois) locais para realização de exames de imagem;

5.2.2. A reduzida quantidade de locais requerida visa evitar a restrição da competitividade no certame, embora o vencedor possa apresentar no momento da assinatura do contrato rol maior de estabelecimentos aptos ao atendimento da necessidade da Administração;

5.2.3. A fim de facilitar o acesso do público alvo aos estabelecimentos da Contratada, os locais de realização de exames devem, preferencialmente, estar situados nas Regiões Administrativas de Brasília (RA I), Gama (RA II), Taguatinga (RA III), Sobradinho (RA V), Ceilândia (RA IX), Guará (RA X) e Águas Claras (RA XX), que são mais centralizadas e/ou concentram grandes contingentes populacionais, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6.1. Da fiscalização.

6.1.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante ou comissão nomeada pela Contratante, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada;

6.1.2. A fiscalização de que trata este número não exclui nem reduz à responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios na prestação dos serviços, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes;

6.1.3. A comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada;

6.1.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo da comissão gestora do contrato;

6.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

6.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato.

## **6.2. Da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços.**

6.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSP/DF;

6.2.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, da publicação do extrato da ata no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;

6.2.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

6.2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

6.2.5. A existência de preços registrados não obriga a SSP/DF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;

6.2.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSP/DF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.8. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **6.3. Do aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente ao termo de contrato.**

6.3.1. O Aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente ao termo de contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

6.3.1.2. O execução do serviço será de imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

6.3.1.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

6.3.1.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

6.3.1.5. A Contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

6.3.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

6.3.1.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024, pela utilização do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3.1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.3.1.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.1.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036/1990);

7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.1.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por executor ou comissão executora da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “**pro rata tempore**” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da(s) Contratada(s), não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.7. A regra definida no Decreto Distrital nº 32.767/2011, não se aplica:

I. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

7.8. O Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 480/2021 (121672617), que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 13.756/2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade;

7.9. Dessa maneira, a fim de atender a presente demanda, o FNSP repassará recursos orçamentários ao Fundo Distrital de Segurança Pública, criado pela Lei Distrital nº 6.242/2018. O repasse se dará por meio de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no Eixo "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública" na meta geral: Atenção Biopsicossocial, que compreende o apoio à saúde dos servidores da segurança pública do Distrito Federal, em valores destinados exclusivamente ao custeio dos serviços de exames de imagem (124356678), (124356729) e (124357060) objeto deste Termo de Referência.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8.1. Forma e critério de seleção do fornecedor e regime de execução.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 8.2. Exigências de habilitação.

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1.1. Habilitação jurídica.

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

8.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

8.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.5.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços de exames de imagens de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo do Grupo único, estabelecido neste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013.

8.5.3. Será permitida a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima;

8.5.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços;

8.5.5. Além da documentação exigida nos itens anteriores, serão exigido que os participantes do certame apresente os seguintes documentos:

**I. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, nos termos da RDC nº 16/2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências.

**II. Licenciamento Sanitário**, emitido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências.

**III. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, de acordo com exigência da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 1.646/2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.5.6. Outrossim, além dos documentos do subitem 8.5.5. os licitantes vencedores do certame deverão apresentar declaração nos seguintes termos:

**8.5.6.1. Declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:**

[...]

**"Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:**

<b>I - até 200 empregados.....</b>	<b>2%;</b>
<b>II - de 201 a 500.....</b>	<b>3%;</b>
<b>III - de 501 a 1.000.....</b>	<b>4%;</b>
<b>IV - de 1.001 em diante. ....</b>	<b>5%."</b>

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas]*

## 10. Adequação orçamentária

10.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

10.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos (COFF), da Subsecretaria de Administração Geral indicará o programa de trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## 11. Do Programa de Integridade ou Compliance

11.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis Distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019);

11.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa;

11.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade;

11.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata;

11.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações;

11.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

11.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

11.7.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

11.7.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

11.7.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência do art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações;

11.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.

11.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

## 12. Obrigações da Contratante

12.1. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Atender aos compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Elaborar Ordem de Serviço ou outro instrumento para iniciar a execução do contrato;

12.3. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades ou débitos de sua responsabilidade;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### 13. Obrigações da Contratada

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, especialmente com as condições de habilitação e com as qualificações exigidas no ato convocatório;

13.2. Cumprir todas as especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

13.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

13.4. Substituir os serviços que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou contidas na proposta, ou que apresente qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração;

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados;

13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas resultantes do cumprimento do encargo;

13.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, telefone, indicado na respectiva proposta, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos interessados na contratação;

13.9. Deverá ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto Distrital nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto Distrital nº 39.860/2019.

### 14. Penalidades

14.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Distrital nº 44.330/2023 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

### 15. Disposições finais

15.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/05/2024 às 14:42:26.

**GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 21/05/2024 às 13:44:17.*

**MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 16:29:59.*

**LINDOMAR DOS REIS PEREIRA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 24/05/2024 às 14:45:44.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA.pdf (61.48 KB)
- Anexo II - PROGRAMA DE INTEGRIDADE.pdf (88.14 KB)
- Anexo III - MODELO DE PROPOSTA - EXAMES DE IMEGEM.pdf (60.06 KB)
- Anexo IV - PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EXAMES DE IMEGEM.pdf (88.14 KB)

**Anexo I - MODELO DE PROPOSTA - EXAMES DE  
IMEGEM.pdf**

**MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

**À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**

**SAM - Conjunto A, Bloco A - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
- Asa Norte - CEP: 70.620-000, Brasília/DF.**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o fornecimento dos serviços abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

<b>GRUPO 1</b>					
<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS</b>	<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ECG convencional de até 12 derivações.	4.01.01.01-0	20.523	R\$ XX	R\$ XX
2	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	4.09.01.36-0	20.523	R\$ XX	R\$ XX
3	US - Mamas. US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão).	4.09.01.11-4 4.09.01.21-1	3.681	R\$ XX	R\$ XX
4	Mamografia digital bilateral.	4.08.08.04-1	1.531	R\$ XX	R\$ XX
<b>Preço Total para o Grupo 1 (R\$)</b>					<b>R\$</b>

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos, ferramentas que compõem o serviço, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias);

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

**Anexo II - PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EXAMES  
DE IMEGEM.pdf**

**Decreto Distrital nº 40.338/2020**

**ANEXO I**

**Avaliação de Programa de Integridade  
Relatório de Perfil**

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;
  2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;
  3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;
  4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.
- IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à Integridade (Sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do faturamento Bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

Sim

Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ \_\_\_\_\_.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

## **ANEXO II**

### **Avaliação de Programa de Integridade**

#### **Relatório de Conformidade**

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

## I - Cultura Organizacional de Integridade

### 1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

### 2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

### 3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

• estrutura (formalização de criação da área);

• atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

• recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

• as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

### 4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

## 9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

o alcance dos canais,

as garantias oferecidas aos denunciantes,

a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

### III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

# Estudo Técnico Preliminar 19/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00011912/2023-25

## 2. Introdução

2.1. O presente Estudo tem por objetivo a análise da viabilidade técnica e econômica dos serviços de exames de imagens ou de imagenologia para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), da Polícia Civil (PCDF), da Polícia Militar (PMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF);

2.2. Ademais, tem por finalidade a aferição de qual a melhor solução ao problema a ser resolvido, conforme as diretrizes constantes no Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados;

2.3. Na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, os detalhes aqui expostos servirão para embasar o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

## 3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A indicação da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, bem como, sua efetiva designação, está consolidada no Despacho SEI-GDF nº 125086979 e 137931951, com os seguintes integrantes:

3.1.1. Integrante Requisitante: **ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA**, matrícula nº **1.714.768-9**;

3.1.2. Integrante Técnico: **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO**, matrícula nº **0050938-8**;

3.1.3. Integrante Administrativo: **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA**, matrícula nº **1.682.859-3**;

3.1.4. Integrante Administrativo: **MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES**, matrícula nº **1.714.591-X**.

## 4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP está fundamentado nos preceitos legais que disciplinam as normas de licitações e contratações públicas, com as seguintes Legislações:

4.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. **Decreto distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.1.3. **Instrução Normativa nº 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.1.4. **Instrução Normativa nº 98/2022**, que autorizada a aplicação da **Instrução Normativa nº 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas	ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA

## 6. Descrição da necessidade

6.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal atua de maneira significativa no atendimento às demandas que visem a promoção da saúde e a redução dos riscos psicossociais no trabalho dos profissionais de segurança pública.

6.2. Nesse sentido, a atuação da Secretaria tem se norteado pelo Decreto nº 9.489/2018, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Entre as estruturas estabelecidas pelo Decreto nº 9.489/2018 está o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró -Vida), instituído nos termos do art. 33, *in verbis*:

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018. (Redação dada pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 1º O Programa Pró-Vida: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - atenderá aos objetivos de elaboração, de implementação, de apoio, de monitoramento e de avaliação de iniciativas de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e segurança no trabalho, mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

[...]

§ 2º São eixos de implementação do Programa Pró-Vida: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - saúde biopsicossocial - compreende ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica as diferentes abordagens terapêuticas; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022). (grifamos)

6.3. A fim de dar consecução ao Programa Pró-Vida, cujo objetivo é elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar as iniciativas de atenção à saúde psicossocial, à saúde ocupacional e à segurança no trabalho, assim como os mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública, a Secretaria busca fortalecer e articular ações de vigilância em saúde, identificar fatores de risco e a realizar intervenções nos ambientes, nos processos de trabalho e no entorno de onde se pratica a atividade laboral, de modo proporcionar qualidade de vida aos profissionais de segurança pública do Distrito Federal.

6.4. Ademais, em pesquisa realizada em 2018 pela Subsecretaria de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo como público-alvo profissionais de todas as forças de segurança pública do Distrito Federal, verificou-se que a evolução das doenças relacionadas ao trabalho (considerando seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais), podem ocasionar um aumento no número de profissionais expostos a riscos psicossociais do trabalho (estresse, suicídio, mortalidade, absenteísmo e vitimização, etc.), a doenças ocupacionais, a acidentes do trabalho e outros agravos.

6.5. Há que ser considerar também que embora diversas ações de valorização profissional já sejam realizadas pelas corporações de segurança pública, o que mostra preocupação dos gestores em relação à saúde laboral de seus

públicos internos, diversas dessas ações necessitam de apoio, principalmente financeiro, a fim de torná-las mais efetivas.

6.6. Nada obstante os esforços da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em atender as demandas do Programa Pró-Vida, recentemente o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) editou a Portaria MJSP nº 480/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672617) e a Portaria MJSP n.º 483/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672634), ambas voltadas ao órgãos de segurança pública das unidades da federação.

6.7. A Portaria MJSP nº 480/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672617) dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inc. I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

6.8. Por sua vez, a Portaria MJSP nº 483/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672634) regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

6.9. Em face do teor das referidas portarias, a Secretaria identificou necessidade de contratação de exames de imagem para atender o público interno ativo das forças de segurança pública do Distrito Federal, assim como o público interno ativo da própria Secretaria, conforme Documentos de Oficialização de Demanda da PCDF (Doc. SEI/GDF nº 121736824), do CBMDF (Doc. SEI/GDF nº 121728812) e da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 121729261).

6.10. A necessidade a que faz alusão o número anterior tem a ver com os montantes gastos, e nem sempre suficientes, que o CBMDF e a PMDF despendem com tratamentos de saúde voltados a seus públicos internos, por meio de serviços de saúde próprios ou credenciados, conforme Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, cujo art. 32, assevera, *in verbis*:

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005). (grifamos)

6.11. No caso da PCDF, a necessidade da contratação é ainda mais urgente, tendo em vista que a Corporação não dispõe de sistema de saúde próprio, o que obriga os seus servidores a custearem os serviços de saúde de que necessitam, por exemplo, por meio do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF).

6.12. Dessa maneira, diante das justificativas acima, e a fim de atender a demanda do presente Estudo o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) se propõe a repassar recursos orçamentários ao Fundo Distrital de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.242/2018.

6.13. O repasse se dará por meio de Aplicação dos Recursos do FNSP, ao Eixo "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública", para atender a meta geral Atenção Biopsicossocial, que compreende o apoio a saúde dos servidores da segurança pública do Distrito Federal, a serem destinados exclusivamente ao custeio dos serviços requeridos neste Estudo.

## 7. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 7.1. Da modalidade de licitação e outras disposições gerais

7.1.1. Embora seja usual às instituições públicas a contratação de exames de imagem por meio de credenciamento em serviços de saúde, situação em que os órgãos contratantes lançam na praça editais de credenciamento com preços tabelados a que aderem clínicas, hospitais, laboratórios, e outras entidades de saúde, também é possível contratar tais serviços por meio de procedimento licitatório, especialmente quando os serviços de saúde pretendidos são comuns ou usuais de mercado.

7.1.2. Por serviços comuns ou usuais de mercado, entende-se, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A partir das especificações demandadas nos Documentos de Oficialização de Demanda da PCDF (Doc. SEI/GDF nº 121736824), do CBMDF (Doc. SEI/GDF nº 121728812) e da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 121729261), vemos que as características dos exames objetos da contratação se enquadram perfeitamente ao conceito legal de serviços comuns, razão pela que é possível lançarmos mão de licita em vez de credenciamento para atender a necessidade da Administração.

7.1.4. Há que se considerar ainda que a opção pela licitação com requisito da contratação se justifica, primeiramente, pelo fato de estarmos diante de contratação atrativa ao mercado em razão de seu alto valor, o que estimula a competitividade do certame e gera descontos consideráveis em relação a preços tabelados a serem praticados em eventual credenciamento, o que torna a licitação, em tese, muito mais vantajosa para a Administração.

7.1.5. Por outro lado, a realização de licitação resultará em um contrato de prestação de serviço, posto que os itens demandados serão alocados em apenas um grupo ou lote, o que vai facilitar a gestão e a fiscalização do contrato, especialmente em cenário em que o órgão gestor dispõe de escassos recursos humanos. Diferentemente, a contratação dos serviços pretendidos via credenciamento demandaria o emprego de diversos servidores na gestão de contratos, uma vez que a um edital de credenciamento podem aderir diversas clínicas, hospitais, laboratórios, e outras entidades de saúde.

7.1.6. Desse maneira, opta-se pela licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## 7.2. Do registro de preços

7.2.1. O Decreto distrital nº 44.330/2023, dispõe em seu art. 190º sobre as hipóteses em que a Administração pode lançar mão do Sistema de Registro de Preços, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

7.2.2. Dessa maneira, o registro de preços também é requisito da contratação, uma vez que os serviços de saúde solicitados, conforme Documentos de Oficialização de Demanda da PCDF (Doc. SEI/GDF nº 121736824), do CBMDF (Doc. SEI/GDF nº 121728812) e da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 121729261), apresentam as seguintes características que se adequam perfeitamente às disposições do art. 190º do Decreto distrital nº 44.330/2023, senão vejamos:

i) os serviços de exames de imagens pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal serão contratados por demanda, o que resultará em contratações frequentes;

ii) os referidos exames serão precificados e remunerados por unidade;

iii) os serviços objetos da contratação visam atender ao pessoal ativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, no bojo do Programa Pró-Saúde; e

iv) considerando que os serviços contratados visam atender os efetivos ativos de segurança pública do Distrito Federal e que tais efetivos variam periodicamente, em razão de novas incorporações, demissões, exonerações, aposentadorias, passagens a reserva remunerada, etc. não é possível prever antecipadamente os quantitativos demandados pela Administração.

7.2.3. Importante observar também que a opção pelo registro de preços surgiu a partir de reunião com representantes da Subsecretaria de Administração Geral (Doc. SEI/GDF nº 119282652), em que se argumentou a dificuldade de a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em gerir eventual credenciamento, diante das peculiaridades desse órgão.

### 7.3. Da habilitação

7.3.1. Por força das disposições do art. 62 da Lei nº 44.330/2023, exigir-se-á dos interessados em participar do certame documentação relativa à:

- i) jurídica;
- ii) técnica;
- iii) fiscal, social e trabalhista;
- iv) econômico-financeira.

7.3.2. Além da documentação do número anterior, é requisito da contratação que o participante do certame apresente os seguintes documentos:

7.3.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

7.3.2.2. **Licenciamento Sanitário**, emitido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

7.3.2.3. **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, de acordo com exigência da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.3.2.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados de acordo com as exigências de habilitação contidas no edital de licitação.

### 7.4. Dos postos de coleta ou dos locais de realização exames

7.4.1. É requisito da contratação que o vencedor do certame disponha de pelo menos 2 (dois) postos de realização de exames de imagem.

7.4.2. A reduzida quantidade de postos requerida visa evitar a restrição da competitividade no certame, embora o vencedor possa apresentar no momento da assinatura do contrato rol maior de estabelecimentos aptos ao atendimento da necessidade da Administração.

7.4.3. A fim de facilitar o acesso do público alvo aos estabelecimentos da contratada, os referidos postos de coleta ou de realização de exames devem, preferencialmente, estar situados nas Regiões Administrativas de Brasília (RA I), Gama (RA II), Taguatinga (RA III), Sobradinho (RA V), Ceilândia (RA IX), Guará (RA X) e Águas Claras (RA XX), que são mais centralizadas e/ou concentram grandes contingentes populacionais, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

### 7.5. Da legislação específica ou dos critérios e práticas de sustentabilidade

7.5.1. Diante da especificidade e do ramo dos serviços demandados, é requisito da contratação o atendimento às disposições dos seguintes regramentos por parte da contratada, se for o caso:

7.5.2. Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências.

7.5.3. Lei distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, também previstos no art. 5º da IN/SEGES nº 1/2010 e no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.5.4. Decreto nº 74.170/1974, que regulamenta a Lei n. 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

7.5.5. Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.5.6. Norma Regulamentadora - NR nº 32 - MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modificada pela Portaria MTP nº 4.219/2022.

7.5.7. Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

7.5.8. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306/2004 - Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

7.5.9. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15/2012 - Anvisa, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

7.5.10. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 - Anvisa, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.5.11. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 330/2019 - Anvisa, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

## **7.6. Do tratamento (não) diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte**

7.6.1. Todos os itens do certame serão destinados à ampla concorrência, considerando que:

7.6.1.1. O valor total estimado para todos os itens do certame, individualmente, suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00, previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo que se falar em itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte;

7.6.1.2. O grupo de menor tem valor supera o percentual de 25% do valor total da contratação, o que impossibilita a adoção de cota reservada prevista no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011;

7.6.1.3. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011, visto que inviável sob o aspecto técnico, considerando que diversas clínicas e laboratórios adotam padrões de referência não coincidentes entre si, situação em que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo também o objetivo de simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia e controle ambiental previstos no art. 3º, inc. III, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.6.2. De modo diverso, aplica-se ao certame somente o benefício do empate ficto ou do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com os artigos 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, situação em que havendo na licitação lance de microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar com percentual superior em até 5% do lance de empresa de grande porte classificada em primeiro lugar, lhe será facultado apresentar novo lance mais vantajoso para a Administração.

## **7.7. Da formação de consórcio(s)**

7.7.1. Diante do tamanho do encargo, em termos quantitativos e de valor, assim como considerando a não adoção no certame do tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei distrital nº 4.611/2011, com exceção do benefício do empate ficto ou do direito de preferência, conforme, requisito anterior, é possível aos eventuais participantes da licitação se reunirem em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.7.2. Vale observar que a adoção desse requisito visa ampliar a participação no certame, tornando-o mais competitivo, o que resultará em contratação mais vantajosa para Administração.

#### **7.8. Da adoção do sigilo do orçamento-base**

7.8.1. O Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 24, que mediante justificativa, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso.

7.8.2. Diante dessa possibilidade, optamos pelo caráter sigiloso sobre os valores estimados para a presente licitação, a fim de evitar que os participantes do certame tomem o valor estimado da contratação como referência para a formação de lances, em vez do preço usual praticado no mercado.

7.8.3. Assim, espera-se que a opção pelo caráter sigiloso dos preços estimados na licitação mitigue a possibilidade de oferta de preços superfaturados e a ocorrência de contratação desvantajosa para Administração.

#### **7.9. Das obrigações da contratada**

7.9.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, especialmente com as condições de habilitação e com as qualificações exigidas no ato convocatório.

7.9.2. Cumprir todas as especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

7.9.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

7.9.4. Substituir os serviços que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou contidas na proposta, ou que apresente qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

7.9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

7.9.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

7.9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas resultantes do cumprimento do encargo.

7.9.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, telefone, indicado na respectiva proposta, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos interessados na contratação.

#### 7.10. Obrigações do contratante

7.10.1. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, conforme Lei nº 14.133/2021.

7.10.2. Atender aos compromissos financeiros assumidos com a contratada.

7.10.3. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

7.10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades ou débitos de sua responsabilidade.

## 8. Do Programa de Integridade

8.1. Aplica-se à presente contratação, a depender do valor final adjudicado na licitação, a Lei nº 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. (alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13/06/2019), cujo art. 1º dispõe o seguinte:

**Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, **com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00**. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13/06/2019) **(grifamos)**

8.2. Dessa maneira, é requisito da contratação, caso o valor final adjudicado da licitação tenha valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que se adote o Programa de integridade previsto na Lei nº 6.112 /2018, cujo objetivo é, nos termos de seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º O Programa de Integridade tem por objetivos: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13/06 /2019)

I - proteger a administração pública distrital dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13/06/2019)

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13 /06/2019)

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei nº 6308 de 13/06/2019)

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

8.3. A efetividade do Programa de Integridade pressupõe, conforme art. 7º da Lei nº 6.112/2018, a apresentação por parte da pessoa jurídica contratada relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, observado o disposto nessa lei e, no que for aplicável, na Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata.

8.4. Demais disposições a respeito do Programa de Integridade constarão no edital de licitação.

## 9. Descrição da solução como um todo

9.1. De modo a bem caracterizar o objeto da contratação, consultamos a Tabela Tuss, que dispõe sobre a Terminologia Unificada de Saúde Suplementar, resultado do trabalho conjunto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar (Copiss). Essa terminologia utiliza como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), onde consta a indicação de todos os códigos e nomenclaturas de procedimentos médicos, atualizados periodicamente pela própria ANS.

9.2. Os códigos e nomenclaturas levantados na consulta foram compilados na tabela abaixo, cujos itens já seguem separados em grupo, enumerados, codificados, descritos e quantificados:

Grupo	Itens	Código de Classificação Econômica de Despesa	Catser	Código Tuss	Descrição na Tabela Tuss	Quantidades
1	1	3.3.90.39.50	6491	4.01.01.01-0	ECG convencional de até 12 derivações.	20.523
	2	3.3.90.39.50	10189	4.09.01.36-0	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	20.523
	3	3.3.90.39.50	21130	4.09.01.11-4 4.09.01.21-1	US - Mamas. US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou musculo ou tendão).	3.681
	4	3.3.90.39.50	9679	4.08.08.04-1	Mamografia digital bilateral.	1.531
<b>Quantidade Total de Exames de Imagem ou de Imagenologia</b>						<b>46.258</b>

9.3. As solicitações de realização de exames de imagem ou imagenologia serão encaminhados individualmente pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal à(s) empresa(s) contratada(s), por meio de guia de autorização própria.

9.4. Após o atendimento, o(s) contratado(s) deve(m) gerar fatura(s), na forma digital ou impressa, constando a identificação do paciente, a descrição do(s) exame(s) realizado(s), o(s) respectivo(s) código(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) acordado(s), assim como outras informações pertinentes.

9.5. A(s) fatura(s) deve(m) ser encaminhada(s) ao fiscal do órgão solicitante, pela via eletrônica ou pelo correio, preferencialmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao(s) atendimento(s).

9.6. O fiscal do contrato, após o recebimento da(s) fatura(s), produzirá relatório circunstanciado, fazendo constar em anexo a(s) fatura(s) recebida(s), e o encaminhará ao gestor do contrato, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao(s) atendimento(s).

9.7. O gestor do contrato, de posse dos relatórios locais ou setoriais, demandará da(s) contratada(s), preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao(s) atendimento(s), a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para fim de liquidação e pagamento, no valor total das faturas produzidas no mês anterior, subtraídas eventuais glosas.

9.8. Apesar de a contratação estar formatada para ocorrer em grupo, a solicitação de determinado(s) exame(s) do grupo, por razões técnicas ou médicas, não vincula a contratação de outros exames não solicitados constantes no grupo.

## 10. Levantamento de Mercado

10.1. Verificamos em pesquisa junto ao Painel de Preços, desenvolvido pela equipe da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) (Doc. SEI/GDF nº 124410784), que a contratação pretendida, conforme cenário mercadológico, é usual e pode ocorrer por licitação ou por meio de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de maneira que não há qualquer inovação no modelo de contratação ora pretendido.

10.2. Além disso, a fim de identificar a realidade mercadológica do Distrito Federal, em termos de precificação dos exames pretendidos, oficiamos as seguintes entidades (Doc. SEI/GDF nº 123536228):

10.2.1. DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., CNPJ nº 61.486.650/0388-22.

10.2.2. INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 24.942.732/0001-69.

10.2.3. LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLÍNICAS LTDA., CNPJ nº 00.454.686/0001-90.

10.2.4. LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., CNPJ nº 00.718.528/0001-09.

10.3. Entre as entidades consultadas todas se mostraram receptivos ao atendimento da demanda e apresentaram propostas, respectivamente, conforme documentos de protocolos SEI/GDF nº 124408241, nº 124408283, nº 124408360 e nº 124517733, que serviram de subsídio para a formação do preço estimado a ser praticado pela Administração.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O presente Estudo levou esta Equipe de Planejamento da Contratação à conclusão de que não é vantajoso o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de contratação de serviços de exames de imagens;

11.2. Assim, a divisão da contratação resultaria em prejuízo no diagnóstico dos pacientes, por exemplo, a solicitação de um exame US - Mamas pode vir acompanhado de um pedido pela realização de outro exame de imagem. O mesmo sendo válido para um pedido de realização de uma ecografia de mamas, que também pode vir acompanhado de um pedido de mamografia digital, a fim de traçar o diagnóstico mais adequado;

11.3. Ademais, em se tratando de contratação por grupo, o valor global será economicamente mais viável.

11.4. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos)*

11.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento;

11.6. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

*"Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**" (grifamos)*

11.7. No presente caso um grupo único encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõem, conforme aduz na Lei 14.133/2021, em especial o Art. 47:

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*[...]*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*[...]*

*§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. (grifamos)*

11.8. Em regra, as licitações devem ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não aplicável no presente objeto, empresa que realize exames de imagens, onde temos uma **padronização** necessária para análise dos exames;

11.9. Sendo assim, **esta contratação não utilizará o parcelamento em itens**, observadas as vantagens na contratação de um única empresa, reduzindo os custos na administração de vários contratos, e prezando pela padronização dos serviços prestados.

## 12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. As quantidades dos serviços de exames de imagens demandados foram estimadas com base nos efetivos das forças de segurança pública, conforme Documentos de Oficialização de Demanda da PCDF (Doc. SEI/GDF nº 121736824), do CBMDF (Doc. SEI/GDF nº 121728812) e da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 121729261).

12.2. Os dados constantes dos referidos Documentos de Oficialização de Demanda foram compilados, conforme tabela abaixo:

<b>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</b>					
<b>N.</b>	<b>Descrição do Exame</b>	<b>Quantidade PCDF</b>	<b>Quantidade CBMDF</b>	<b>Quantidade PMDF</b>	<b>Quantidade Total</b>
1	Eletrocardiograma	3.801	6.292	10.430	20.523
2	US Abdome Total	3.801	6.292	10.430	20.523
3	Ecografia das Mamas e Axilas	1.139	1.364	1.178	3.681
4	Mamografia Digital	826	276	429	1.531
<b>Quantidades Totais de Exames</b>		<b>9.567</b>	<b>14.224</b>	<b>22.467</b>	<b>46.258</b>

12.3. O somatório dos exames de imagem ou de imagenologia totaliza 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames.

12.4. Há que se considerar ainda que a contratação visa atender também os servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

12.5. Atualmente são 523 (quinhentos e vinte e três) servidores lotados na SSPDF. Eles não foram somados aos quantitativos do CBMDF, da PCDF e da PMDF, conforme Documentos de Oficialização de Demanda (Docs. SEI /GDF nº 121736824, nº 121728812 e nº 121729261), em razão de que muitos deles já são provenientes destas Corporações, e, portanto, já foram computados.

12.6. Ademais, outra razão para não somar os servidores lotados na SSPDF aos referidos quantitativos é o fato de que há grande rotatividade de pessoal nesse órgão, o que contraindicou a elaboração de documento de oficialização de demanda específico da SSPDF.

12.7. Outrossim, considerando que tal efetivo é reduzido em relação ao tamanho do encargo, e que existe possibilidade de que os serviços contratados não atinjam todo o público alvo, o pessoal lotado na SSPDF será atendido por meio dos quantitativos remanescentes do objeto da contratação.

12.8. Por fim, caso todo o público alvo seja atendido e não exista quantitativos remanescentes do objeto da contratação, os servidores da SSPDF serão atendido por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### 13. Estimativa do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas]*

### 14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A União, conforme Lei nº 13.675/2018, tem papel central ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

14.2. Para a aplicação da lei em prol das unidades federativas foram editadas portarias específicas para disciplinar a aplicação de recursos. Nesse sentido, a Portaria nº 629/MJSP/2020 e as Portarias MJSP nº 480/2021 e nº 483/2021, regulamentaram o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, assim como a aplicação dos recursos no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, a serem custeados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.756/2018.

14.3. No âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 6.456/2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências, estabelece, assim vejamos:

*Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:*

*[...]*

*V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;*

*[...]*

*XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.*

*Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:*

*[...]*

*XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;*

*XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;*

*[...]*

*XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social. (grifo nosso)*

14.4. Por conseguinte, observa-se a mesma preocupação no âmbito distrital com a valorização, a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do Distrito Federal, conforme se vê no Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF nº 121672647).

#### 14.5. Do plano estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

14.5.1. O Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF nº 121672647) está fundamentado no Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060), que apresentou sete tendências de futuro relacionadas à área da segurança pública. Essas tendências envolvem distintas esferas e

temáticas que apresentam influência sobre a consecução de políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública.

14.5.2. A primeira tendência apresentada diz respeito a um incremento na participação do Governo Federal na gestão e monitoramento das políticas públicas de segurança, sobretudo com a consolidação do Sistema Único de Segurança Pública - Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com o advento da Lei Nº 13.675/2019, que tende a padronizar metas e indicadores da área para as unidades federativas, direcionando as estratégias de atuação das forças de segurança e estabelecendo padrões de comparabilidade internacionais.

14.5.3. A partir dessa primeira tendência, entre outras, o Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060) levantou necessidades da SSPDF coletadas a partir das percepções e do conhecimento dos servidores sobre o contexto histórico da instituição, oferecendo assim subsídios a uma discussão mais detalhada dos cenários possíveis para a área da segurança pública, em especial, os desafios para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

14.5.4. Por meio de construção participativa dos representantes da SSPDF, desenvolveu-se uma matriz SWOT, considerando tanto as forças e fragilidades no âmbito interno a Secretaria, assim como as ameaças e oportunidades existentes no ambiente externo. Entre as fragilidades no âmbito interno, constatou-se o seguinte:

*1 - (FRA 6) Descontinuidade dos recursos humanos da SSP*

*2 - (FRA 10) Contingenciamento dos recursos e alteração de metas e de dotação orçamentária frequentes*

14.5.5. Essas fragilidades, entre outras, deram azo à implementação, por exemplo, do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró -Vida), cujo o objetivo é elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o SUSP.

14.5.6. Para a consecução do Programa Pró-Vida, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 483/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672634), que regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

14.5.7. A Portaria MJSP nº 483/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672634), dispõe o seguinte:

***Art. 8º O Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais.***

***Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, são metas gerais do Eixo as seguintes:***

*I - atenção biopsicossocial;*

***II - saúde;***

*III - segurança no trabalho; e*

*IV - valorização profissional.*

***Art. 10. A meta geral de saúde compreende, prioritariamente, as ações de:***

*I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados aos profissionais da segurança pública e defesa social;*

*II - qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão do cargo ou função;*

*III - aquisição de equipamentos de diagnósticos;*

***IV - detecção de patologias;***

*V - reabilitação laboral, incluindo tratamentos de fisioterapia; e*

*VI - aquisição de materiais, equipamentos e insumos para Atendimento Pré-hospitalar Tático.*

**§ 1º A meta geral de saúde opera com foco em programas e projetos destinados à prevenção de doenças e ao diagnóstico e acompanhamento do profissional.**

*§ 2º Para atingimento da meta geral de que trata o caput, serão empreendidas ações:*

*I - no âmbito das instituições de segurança pública;*

*II - mediante encaminhamento dos profissionais para atendimento especializado no Sistema Único de Saúde; ou*

*III - por meio de programas previamente aprovados pelo gestor competente. (grifamos)*

14.5.8. A partir do excerto acima, vemos que a demanda de contratação de exames de imagens está de acordo não apenas com o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF nº 121672647), como também está alinhada às disposições da Portaria MJSP nº 483/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672634), corolário do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró - Vida).

#### **14.6. Do plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

14.6.1. A contratação de exames de imagens também está de acordo com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 2017-2024 (Doc. SEI/GDF nº 124166906), que dispõe no Objetivo Estratégico 9, a valorizar o profissional bombeiro-militar. A estratégia consiste em priorizar a saúde, condições favoráveis de trabalho e qualidade de vida dos profissionais da corporação. dentre as iniciativas podemos destacar a implementação da política de saúde.

#### **14.7. Do plano estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal.**

14.7.1. No mesmo sentido, a presente contratação também se alinha ao Plano Estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal, Programa AVANÇAR, 2º ciclo (2019/2023) (Doc. SEI/GDF nº 124166894), podemos destacar os objetivos 5, assegurar a valorização do servidor.

*O5E3 - Assistência à saúde: promover projetos que assistam servidores em seus adoecimentos e na para prevenção dos mesmos.*

*Objetivo 9. Assegurar Assertividade Orçamentária e Financeira*

*O9.E1 - Impulsionar a captação de recursos: Captar novas fontes de recursos, como emendas parlamentares, doações e fundos públicos.*

#### **14.8. Do plano estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal**

14.8.1. Por fim, o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034 (Doc. SEI/GDF nº 124166869) também serve de fundamento para justificar o alinhamento da contratação ao planejamento, destacamos a estratégia 3.1. Aprimorar o sistema de saúde da PMDF, e suas iniciativas estratégicas 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar.

**14.9. Em síntese, a partir das disposições acima, vemos que a contratação pretendida está adequada ao Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF nº 121672647), ao Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 2017-2024, assim como ao Plano Estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal, Programa AVANÇAR, 2º ciclo (2019/2023) (Doc. SEI/GDF nº 124166894) e ao Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034 (Doc. SEI/GDF nº 124166869).**

#### **14.10. Do planejamento orçamentário**

14.10.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria MJSP n. 480/2021 (Doc. SEI/GDF nº 121672617), que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 14.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

14.10.2. Dessa maneira, a fim de atender a demanda do presente ETP, o FNSP repassará recursos orçamentários ao Fundo Distrital de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.242/2018. O repasse se dará por meio de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no Eixo "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública" na meta geral: Atenção Biopsicossocial, que compreende o apoio à saúde dos servidores da segurança pública do Distrito Federal, no valor total de **R\$ 7.338.674,96 (sete milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** (Docs. SEI/GDF nº 124356678, nº 124356729 e nº 124357060), destinados exclusivamente ao custeio dos serviços de exames de imagem objeto deste estudo técnico.

## 15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. Os serviços contratados serão prestados nas instalações da contratada, de maneira que não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Conforme Portaria MJSP nº 790/2019, que regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal o seguinte, nos termos de seu art. 7º, vejamos:

*Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:*

*I - aumento da:*

- a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;*
- b) produtividade dos profissionais de segurança pública; e*
- c) autoestima dos profissionais de segurança pública;*

*II - diminuição:*

- a) da rotatividade de servidores nas instituições de segurança pública;*
- b) da vitimização dos profissionais de segurança pública;*
- c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;*

*III - melhoria:*

- a) na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública;*
- b) da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e*
- c) da percepção da qualidade de vida pelos profissionais de segurança pública. (grifo nosso)*

16.2. Portanto, em síntese, pretende-se com a contratação de serviços de exames de imagem aumentar a expectativa de vida e a autoestima dos profissionais de segurança pública; diminuir a rotatividade, a vitimização e o absenteísmo desses profissionais; assim como melhorar a qualidade de vida e a percepção da qualidade de vida dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

## 17. Providências a serem Adotadas

### 17.1. Da indicação de fiscais de contrato

17.1.1. As autoridades competentes do CBMDF, da PCDF, da PMDF e da SSPDF devem, oportunamente, indicar representantes para figurarem nas funções de fiscais do contrato e respectivos substitutos.

17.1.2. O indicados serão nomeados pela autoridade competente da Secretaria de Segurança Pública para as funções de fiscais setoriais do contrato.

17.1.3. Quando da gestão do contrato, cada fiscal setorial se reportará ao gestor do contrato, que também será nomeado pela autoridade competente da Secretaria de Segurança Pública.

17.1.4. A indicação dos fiscais do contrato e respectivos substitutos deverá levar em consideração:

- I) a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II) a complexidade da fiscalização; e
- III) a capacidade para o desempenho das atividades.

### 17.2. Da preparação das forças de segurança pública para o encaminhamento de pacientes

17.2.1. As autoridades competentes do CBMDF, da PCDF, da PMDF e da SSPDF devem adotar providências no sentido de preparar suas unidades de saúde para encaminhar seu público interno às unidades de atendimento da(s) futura(s) contratada(s).

17.2.2. A preparação para tal encaminhamento envolve a adaptação de sistemas eletrônicos de guias e/ou de prontuários, a fim de evitar que os encaminhamentos referentes à pretensa contratação se misturem aos encaminhamentos destinados aos prestadores serviços de saúde das redes credenciadas de cada órgão de segurança pública.

17.2.3. A medida visa melhorar a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços contratados, assim como evitar pagamentos e/ou faturamentos indevidos, seja para a(s) futura(s) contratada(s) e/ou para os prestadores de serviços em saúde credenciados.

## 18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. A realização de exames de imagens consomem insumos descartáveis que precisam ser adequadamente tratados após o descarte, a fim de evitar impactos ao meio ambiente.

18.2. Ademais, a exposição a radiação pode impactar a saúde e a segurança de trabalhadores, o que enseja pessoal qualificado e uso de equipamentos de proteção individual a fim de evitar acidentes e/ou contaminações e/ou adoecimentos em ambiente laboral.

18.3. Conseqüentemente, no intuito de evitar ou mitigar tais impactos, aplica-se à futura contratação as legislações já dispostas nos requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA**

Integrante Requisitante

### **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 14:08:59.*

### **MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 13:45:28.*

### **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA**

Gerente de Análise de Projetos



*Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 17:07:10.*

## **20. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **20.1. Justificativa da Viabilidade**

20.1. Com base em todos os estudos desenvolvidos neste documento, a Equipe de Planejamento da Contratação, formada por **ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO, MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES** e **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA** declaram explicitamente que a contratação em vista é viável, conforme as justificativas apresentadas neste, que comprovam a importância do serviço, levando à conclusão de que o mesmo auxiliará no cumprimento das atribuições desta Secretaria, bem como, das Corporações envolvidas.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Ata de Registro de Preços n.º PE nº 90008

**ANEXO II AO EDITAL**  
**Minuta de Ata de Registro de Preços**

**PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00011912/2023-25**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../202..... - SSP/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SSP/DF**

**VALIDADE:** A Ata de Registro de Preços nº ...../202..... - SSP/DF terá validade de 1 (um) ano, conforme o estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada SSP/DF, com sede no SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por seu Subsecretário de Administração Geral, ....., portador do RG nº ..... SSP/DF e CPF nº .....-....., nos termos do Decreto distrital nº 44.330/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202....., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de ...../...../202....., conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00050-...../.....-....., **RESOLVE:** registrar os preços oferecidos pela(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência anexo I do Edital de licitação nº ...../202..... (.....), ou Aviso da Contratação Direta (.....), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames de imagem, totalizado a quantidade de 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), Polícia Civil Do distrito Federal (PCDF) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e servidores das Forças de Segurança, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especificado no item 1 do Termo de Referência Anexo

I do Edital de Licitação nº 90008/2024 - SSP/DF , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A SSP/DF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90008/2024 - SSP/DF, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificações	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantida ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **Vedação de acréscimo de quantitativos**

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 198, § 1º);

5.1.1. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (art. 210);

5.1.1.1. A assinatura do contrato ou a formalização de qualquer instrumento para a contratação do objeto desta ARP deverá ser realizado dentro do prazo de validade da ata. (art. 214);

5.1.1.2. A duração do contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei federal 14.133, de 2021; (§ 1º do art. 214);

5.1.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021);

5.2. Compõe a presente ata de registro de preços, para fins de formação de cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, cuja ordem sequencial da planilha Anexa está de acordo com o disposto no § 4º do art. 198 do Decreto 44.330, de 2023;

5.2.1. A habilitação dos fornecedores de que trata o item 5.2 será efetuada quando houver necessidade de convocação para o fornecimento ou a contratação dos itens registrados. (art. 198, § 4º, III);

5.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e no anexo será respeitada nas contratações. (§ 11 do art. 198);

5.4. Os preços registrados nesta ata não obriga a SSP firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 200);

5.5. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pela SSP no PNCP e no Portal de Compras do Distrito Federal, quando implementado. (art. 198, § 10).

## 6. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (art. 202);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; (art. 202);

6.1.3. Nos casos definidos **no edital ou no aviso de contratação direta** de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 201);

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSP/DF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 203);

7.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas; (art. 203, § 1º);

7.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

7.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pela SSP/DF aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados; (§ 3º, art. 203);

7.2. O fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado nesta ata quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, desde que antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas, devendo o requerimento atender os seguintes requisitos: (art. 204);

I - a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.1. A SSP/DF, na qualidade gerenciadora desta ata de registro de preços, realizará a análise do pedido, podendo rejeitá-la quando não restar demonstrada a desatualização dos preços registrados e a existência de fato superveniente; (art. 204, § 2º);

7.2.2. Havendo o indeferimento do pedido, fica o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos contidos nesta ata, sob pena de aplicação das penalidades administrativas; (art. 204, § 2º);

7.2.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a SSP/DF poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. (art. 204, § 4º);

7.2.4. No caso de cancelamento do registro ou de liberação do fornecedor, a SSP poderá: (art. 204, § 3º e § 6º);

I - convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a obrigação pelo preço registrado na ata; (art. 204, § 7º);

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do edital. (art. 204, § 7º);

7.3. Não havendo interessados em contratar nos termos do subitem 7.2.4. a SSP/DF poderá: (art. 204, § 8º);

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço **ou inferior ao desconto** do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4. Os preços registrados nesta ata serão revogados na hipótese de frustração nas negociações dispostas neste capítulo. (art. 204, § 9º).

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado pela Administração Pública;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela SSP/DF, nos termos 7.2.3.

8.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo SSP/DF: (art. 206):

- I - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- II - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. (art. 207)

8.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O objeto de que trata esta ata de registro de preços deverá ser entregue nos prazos, endereços e condições previstas no item ..... do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Licitação nº 90008/2024 - SSP/DF.

9.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de acordo com o previsto no item ..... do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Licitação nº 90008/2024 - SSP/DF.

9.3. O descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, nos termos da Lei 14.133, de 2021, tanto para o detentor do registro quanto aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a Ata.

.....

Representante Legal

**SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE**

Subsecretário de Administração Geral

**TESTEMUNHAS:**

.....

CPF: .....-.....

.....

CPF: .....

**LICITANTE VENCEDOR**

**PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00011912/2023-25 - PREGÃO Nº 90008/2024 - SSP/DF - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../202..... - SSP/DF**

Os preços registrados, as especificações do(s) objeto(s), as quantidades de cada item e a qualificação dos fornecedores são as que se seguem:

<b>EMPRESA:</b>				<b>PROPOSTA VENCEDORA:</b>				
<b>CNPJ:</b>				<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>				
<b>BANCO:</b>			<b>AGÊNCIA:</b>		<b>CONTA:</b>			
<b>TELEFONE:</b>				<b>E-MAIL:</b>				
<b>REPRESENTANTE:</b>				<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>		
<b>ITEM 1 - .....</b>								
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>DE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID. DE MEDIDAS</b>	<b>DE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
							R\$	R\$
<b>TOTAL</b>								R\$

**VALOR TOTAL ADJUDICADO PARA A EMPRESA .....**

**R\$ ..... (.....).**

-----  
-----

**ANEXO 1****CADASTRO DE RESERVA****Artigo 198, § 4º, do Decreto distrital nº 44.330, de a6 de março de 2023**

1. Observando a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

<b>EMPRESA:</b>					<b>PROPOSTA:</b>				
<b>CNPJ:</b>					<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>				
<b>BANCO:</b>				<b>AGÊNCIA:</b>			<b>CONTA:</b>		
<b>TELEFONE:</b>					<b>E-MAIL:</b>				
<b>REPRESENTANTE:</b>					<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>ITEM 1 - .....</b>									
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>DE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID. DE MEDIDAS</b>	<b>DE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>DOS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
								R\$	R\$
<b>TOTAL</b>									<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA EMPRESA .....**

**R\$ ..... (.....).**

2. Observando a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<b>EMPRESA:</b>					<b>PROPOSTA VENCEDORA:</b>				
<b>CNPJ:</b>					<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>				
<b>BANCO:</b>				<b>AGÊNCIA:</b>			<b>CONTA:</b>		
<b>TELEFONE:</b>					<b>E-MAIL:</b>				
<b>REPRESENTANTE:</b>					<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>ITEM 1 - .....</b>									
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>DE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID. DE MEDIDAS</b>	<b>DE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>DOS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
								R\$	R\$
<b>TOTAL</b>									<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL ADJUDICADO PARA A EMPRESA .....**

**R\$ ..... (.....).**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

---

00050-00007669/2022-60

Doc. SEI/GDF 141810176



Government of the Federal District  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**

Processo Administrativo nº 00050-00011912/2023-25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O Distrito Federal, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DODF de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames de imagem, totalizado a quantidade de 46.258 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito) exames, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Polícia Civil Do distrito Federal (PCDF) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e servidores das Forças de Segurança, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1	ECG convencional de até 12 derivações.	6491				
	2	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	10189				
	3	US - Mamas. US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão).	21130				
	4	Mamografia digital bilatera	9679				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como das disposições descritas nos itens 13.1 a 13.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. **CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.25. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.26. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.27. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.28. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.29. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.30. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.31. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.32. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.33. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.34. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.35. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.36. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.37. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e

assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;
2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO IV AO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00007669/2022-60

Doc. SEI/GDF 139855461

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO V AO EDITAL****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - SSPDF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF